

CÓDIGO DE CONDUTA

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCO

MENSAGEM DE ABERTURA

Apenas com instituições fortes estruturamos países desenvolvidos. A iniciativa de sistematizar este Código de Conduta é um pacto para o fortalecimento interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco. É fruto do entendimento de que a instituição pública está acima de seus integrantes. Ela precisa ser construída de maneira ética, respeitando os ritos de um bom convívio coletivo. Assim, transcendemos enquanto entidade de Estado, transmitindo esses valores em escalas – do Conselho aos profissionais que representamos e destes à sociedade.

Roberto Montezuma, presidente do CAU/PE (2012-2017)

A missão institucional de zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina do exercício da arquitetura e do urbanismo deve estar respaldada em boas práticas internas. Além de ser responsável pelo funcionamento da entidade, cada integrante é peça chave na construção da imagem do Conselho. Neste Código, o público interno encontrará referências de condutas e as ações apropriadas ao exercício das suas funções cotidianas.

Luiz Rangel, coordenador da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/PE (2015-2017)

ÍNDICE

Introdução

Abrangência

Princípios defendidos

Diretrizes gerais

Hospitalidade, brindes e presentes

Prevenção à corrupção

Relações

Conflitos de interesses

Utilização de equipamentos de propriedade do CAU/PE

Publicidade, sigilo e confidencialidade

Precauções com risco de imagem

Medidas disciplinares

Consultas e denúncias

INTRODUÇÃO

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco (CAU/PE) tem por missão zelar pela fiel observância dos princípios da ética e disciplina da classe e pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo, visando ao desenvolvimento regional e urbano sustentável e à preservação do patrimônio histórico cultural e artístico, paisagístico, edificado e ambiental, no território de sua jurisdição.

É importante perceber que a ética e a disciplina são as principais bandeiras defendidas pelo CAU/PE. Portanto, internamente, em todas as suas atividades, conselheiros, suplentes de conselheiros, funcionários, estagiários e convidados representantes devem ser defensores desses princípios, servindo de referência à sociedade e principalmente aos profissionais arquitetos e urbanistas.

ABRANGÊNCIA

O presente Código de Conduta é destinado ao **público interno** do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco (CAU/PE), compreendido por seus conselheiros, suplentes de conselheiros, funcionários, estagiários e convidados representantes definidos por:

Conselheiros Titulares: São os profissionais eleitos como representantes dos arquitetos e urbanistas do Estado de Pernambuco, a quem se refere o art. 36 da Lei nº. 12.378/2010.

Suplentes de Conselheiros: São os profissionais eleitos como aptos a substituir os conselheiros titulares nos casos previstos em legislação específica.

Funcionários: São os empregados, concursados ou em cargo de livre nomeação que trabalhem para o CAU/PE.

Estagiários: São os estudantes de ensino superior que possuem contrato de estágio com o CAU/PE.

Convidados Representantes: São as pessoas indicadas por deliberação do CAU/PE para representá-lo perante determinada instituição ou evento.

PRINCÍPIOS DEFENDIDOS

O CAU/PE é uma autarquia e detém o status de instituição pública federal. Portanto, em suas atividades, como agente público, o integrante do público interno do CAU/PE está sujeito aos seguintes princípios constitucionais e institucionais:

Legalidade: Os atos praticados devem estar de acordo com a legislação brasileira. Agir de acordo com a lei é uma questão inegociável.

Moralidade: As decisões tomadas devem ser pautadas pela honestidade e boa-fé objetiva, sempre orientada para a colaboração, objetividade e transparência.

Impessoalidade: Os integrantes do público interno do CAU/PE devem agir pautados em benefício da sociedade, da própria entidade e dos profissionais de arquitetura e urbanismo, sem objetivar interesses próprios ou de terceiros.

Eficiência: Os integrantes do público interno do CAU/PE devem orientar suas atividades para o máximo de rendimento, utilizando o mínimo de recursos.

Transparência: O CAU/PE deve disponibilizar a toda sociedade, nos termos da Lei nº. 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação -, salvo os classificados como sigilosos, todos os atos, instrumentos jurídicos e contratos do CAU/PE com objetivo de permitir o controle público de suas atividades.

Respeito Mútuo: Os integrantes do público interno do CAU/PE devem prezar pelo respeito e pela cordialidade entre si e para com outros membros da sociedade, especialmente os profissionais arquitetos e urbanistas, dentro ou fora das dependências do CAU/PE.

DIRETRIZES GERAIS

Espera-se que os integrantes do público interno do CAU/PE ajam de forma íntegra, observando as leis, princípios, regras e principalmente a ética. É imprescindível que, além de não praticar atos de violação, cada integrante seja um agente de prevenção e multiplicação dos valores institucionais, procurando orientar seus superiores, pares e liderados sobre a conduta correta a ser seguida.

Adiante, estão fixados os padrões de conduta adotados pelo CAU/PE e que devem ser seguidos fielmente pelos integrantes do seu público interno durante todas as suas respectivas atividades.

1. Prevenção à Fraude e Corrupção

No exercício das atividades em favor do CAU/PE, cada integrante deve ter em mente que está funcionando como um agente público. Assim, para manter a legalidade e integridade institucional, o CAU/PE exige que sejam adotadas as seguintes condutas pelos integrantes de seu público interno:

- a. *Não insinuar, solicitar, aceitar ou receber suborno, propina ou qualquer vantagem indevida.*
- b. *Não insinuar, prometer, oferecer ou pagar suborno, propina ou qualquer vantagem indevida.*
- c. *Rejeitar e denunciar formalmente ao líder direto e à Comissão de Organização, Administração e Finanças do CAU/PE, situações de fraude ou corrupção, sob qualquer forma, direta ou indireta, ativa ou passiva, que envolvam ou não valores monetários.*

É imprescindível que os integrantes do público interno do CAU/PE ajam de acordo com as leis nacionais, principalmente – mas não exclusivamente – a Lei nº. 12.846/2013 e a Lei nº. 8.429/1992.

2. Hospitalidade, Brindes e Presentes

É comum que, durante o desempenho de suas atividades, sejam oferecidos brindes, presentes, almoços, jantares, bebidas ou viagens. Dessa forma, para manter a legalidade e a ética em tais situações, o CAU/PE exige que:

- a. *O oferecimento ou recebimento de brindes, presentes e hospitalidade não esteja atrelado à intenção de obter ganhos indevidos, de recompensar alguém ou caracterizar troca de favores ou benefícios, seja de forma implícita ou explícita;*
- b. *A oferta ou recebimento de brindes, presentes e hospitalidades em nome da instituição deverão ser levados ao conhecimento do líder direto, que comunicará à Comissão de Organização, Administração e Finanças do CAU/PE.*
- c. *Nenhum tipo de hospitalidade, brinde ou presente deve ser provido de forma frequente para o mesmo destinatário, de forma que possa aparentar suspeição de improbidade;*

- d. *Convites que envolvam viagens e pagamentos de respectivas despesas somente poderão ser aceitos mediante prévia aprovação da Comissão de Organização, Administração e Finanças do CAU/PE, desde que demonstrada clara relação com o desempenho das atividades junto à instituição.*

3. Relações Internas

O CAU/PE estimula que os laços entre os integrantes de seu público interno sejam fraternos e harmoniosos. Independentemente das divergências pessoais, os integrantes devem ~~de~~ se portar de forma cordial, respeitando-se mutuamente. Para tanto, orienta-se:

- a. *Não praticar, não se submeter e não compactuar com nenhum tipo de violência, ato de preconceito, abuso, discriminação, ameaça, chantagem, falso testemunho, retaliação, violência psicológica, assédio moral ou sexual ou qualquer outro ato contrário aos princípios institucionais do CAU/PE;*
- b. *Informar qualquer risco à integridade das pessoas e ao ambiente de trabalho, à imagem, à reputação e ao patrimônio da CAU/PE ao líder direto, que deverá tomar as medidas cabíveis para análise e tomada de decisão sobre o assunto;*
- c. *Agir com honestidade, impessoalidade, respeito e de maneira transparente nas suas atividades, sem obter vantagens indevidas, de forma a assegurar a construção de relações íntegras, contributivas e duradouras internamente e entre o CAU/PE e seus públicos de interesse;*
- d. *Não insinuar, solicitar, exigir, aceitar, nem oferecer, prometer, dar qualquer tipo de favor, vantagem, benefício, doação, gratificação ou propina, para si ou para outra pessoa, como contrapartida de atividades próprias ou de terceiros;*
- e. *Considerar, respeitar e responder aos públicos de interesse do CAU/PE, avaliando a pertinência de suas demandas;*
- f. *Manter uma relação de respeito com os seus pares, líderes e liderados, considerando a hierarquia funcional, bem como a diversidade humana e cultural;*
- g. *Preservar a cordialidade e não cometer qualquer ato que possa ser interpretado como injúria, calúnia ou difamação;*
- h. *Não utilizar o horário de trabalho, ou de sessões para a realização de atividades particulares;*
- i. *Cultivar vocabulário compatível com o ambiente profissional, sendo proibido o uso de linguagens agressivas ou depreciativas;*
- j. *Cultivar vestuário compatível com o ambiente institucional, com o público externo com que mantém contato e com a cultura local;*

- k. *Não praticar nem compactuar com atos que venham a tumultuar o ambiente de trabalho ou perturbar o regular andamento de reuniões e sessões;*
- l. *Respeitar a legislação vigente, políticas, regimentos, normas, diretrizes, orientações e portarias da CAU/BR e CAU/PE.*

4. Conflitos de Interesses

Conflitos de interesses são situações nas quais o integrante do público interno do CAU/PE é parte envolvida em um confronto entre seus próprios interesses e a posição do CAU/PE ou de seus profissionais.

Nesses casos, é preciso comunicar imediatamente ao líder ou à Comissão de Organização, Administração e Finanças do CAU/PE, que decidirá qual a medida mais segura a se adotar.

Em casos graves, o ideal é que, enquanto perdurar a situação de conflito, os interessados se afastem de suas atividades junto ao CAU/PE e evitem tomar decisões importantes, cuja idoneidade e lisura possam vir a serem questionadas.

Além disso, o integrante do público interno tem o **dever de evitar** se envolver em práticas que gerem conflito de interesse com o CAU/PE ou com os profissionais de arquitetura e urbanismo. Nesse contexto, o CAU/PE orienta seus integrantes a:

- a. *Não se envolver direta ou indiretamente em qualquer atividade que seja conflitante com os interesses do CAU/PE ou dos profissionais arquitetos e urbanistas;*
- b. *Não divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas enquanto integrante do público interno do CAU/PE;*
- c. *Não desempenhar, direta ou indiretamente, atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo ou da função;*
- d. *Não contratar profissionais ou empresas para quaisquer atividades com critério exclusivo baseado em grau de parentesco. Esta regra vale, igualmente, para casos em que o parente ou afim tenha participação em empresa que preste serviço ao CAU/PE.*

5. Utilização de Equipamentos e Recursos de Propriedade do CAU/PE

Os escritórios e dependências do CAU/PE possuem vários dispositivos e equipamentos, como telefones, copiadoras, computadores, softwares, internet/intranet, máquinas, além de sistemas de correio eletrônico e de comunicação. Tais ferramentas devem ser utilizadas exclusivamente para o exercício das atividades em favor do CAU/PE.

Observe, ainda, que o CAU/PE proíbe terminantemente a transmissão ou recebimento de informações que promovam ou incitem o ódio racial, religioso ou de gênero; a violência; o desrespeito com o próximo; atos criminosos ou que contenham material sexual.

As salas, dependências e ambientes de trabalho devem ser utilizados única e exclusivamente para atividades profissionais e em favor do CAU/PE. É terminantemente proibida a utilização dos recursos, salas, dependências e ambientes de trabalho para fins pessoais ou que não sejam relacionados à instituição, bem como a comercialização de produtos ou serviços nas dependências do CAU/PE.

Nesse aspecto, lembre-se: o que não pode ser registrado, não deve ser feito.

6. Publicidade, Sigilo e Confidencialidade

Como autarquia pública, o CAU/PE deve garantir o máximo de transparência e publicidade dos seus atos. No entanto, alguns temas e questões são de natureza eminentemente sigilosa e podem trazer transtornos para a instituição, para os integrantes do público interno, para os profissionais de arquitetura e urbanismo e para a sociedade de um modo geral. Portanto, as informações a que os integrantes do público interno do CAU/PE têm acesso em virtude das atividades desempenhadas em prol da instituição são muito valiosas e podem gerar impacto à reputação das partes relacionadas.

Durante suas atividades, é importante que antes de repassar a outrem uma informação, os integrantes do Conselho tenham certeza da **veracidade**, **utilidade** e **reciprocidade**.

Pela **veracidade**, deve-se garantir que a informação seja verdadeira antes de compartilhá-la. Caso seja uma simples suspeita, os comentários devem ficar restritos aos envolvidos, deixando bem claro que se trata de algo que precisa de confirmação.

Pela **utilidade**, você deverá compartilhar informações que sejam úteis para os profissionais e para o CAU/PE. Sendo uma crítica, procure compartilhar as que foram construtivas, que gerem um efeito positivo à instituição e aos seus profissionais.

Por fim, quanto à **reciprocidade**, integrantes do público interno do CAU/PE só devem divulgar ou compartilhar informações que, caso estivessem envolvidos, permitiriam que fossem divulgadas ou compartilhadas.

Sobre a publicidade, sigilo e confidencialidade das informações o CAU/PE orienta:

- a. *Não divulgar ou compartilhar, sob qualquer forma ou condição informações privilegiadas, dados privados de profissionais, conteúdo de procedimentos administrativos de apuração de falta ética e disciplinar, fatos e informações particulares de profissionais e informações institucionais ainda não tornadas públicas por órgão deliberativo do CAU/PE;*
- b. *Cumprir com a obrigação profissional de sigilo para com as informações pessoais de qualquer outro integrante do público interno do CAU/PE às quais tenha acesso em razão de cargo, função e/ou atividade desenvolvida, excetuando-se as situações previstas em lei;*

- c. Não divulgar ou compartilhar informações ou situações internas, particulares ou de natureza administrativa com objetivo que não seja o benefício de todos os profissionais ou da instituição;*
- d. Registrar, o mais rápido possível, junto ao seu líder direto qualquer desaparecimento ou suspeita de perda de arquivo e/ou de equipamentos que contenham informações pessoais ou privilegiadas;*
- e. Não alterar nem destruir documentos originais e mantê-los em arquivo pelos prazos definidos em lei.*

Os integrantes do público interno do CAU/PE gozam de direitos individuais garantidos por lei, dentre os quais está o direito de imagem. Neste sentido, fotografias e gravações em vídeo ou áudio em ambiente de trabalho somente poderão ser realizadas com a autorização expressa dos envolvidos.

Neste ponto, frise-se que, em sessões deliberativas abertas ao público, a realização de fotografias e gravações, em vídeo ou áudio, somente serão permitidas mediante aprovação prévia do presidente da sessão.

7. Precauções com Risco de Imagem

A imagem do CAU/PE como instituição é construída arduamente pelos profissionais que o integram. Mesmo com uma reputação sólida, basta um pequeno descuido para que esse esforço seja desperdiçado e a sociedade passe a desconsiderar o histórico positivo do CAU/PE.

Com base nisso, CAU/PE alerta os integrantes de seu público interno para que:

- a. Não causem danos à imagem e à reputação do CAU/PE, dos seus profissionais ou dos demais integrantes por meio de ações e declarações indevidas e/ou impróprias;*
- b. Não divulguem, compartilhem ou compactuem com conteúdo ofensivo ou desabonador que possam macular a imagem e reputação positiva do CAU/PE, seu público interno e de seus profissionais, principalmente, mas não exclusivamente, em redes sociais;*
- c. Não realizem manifestações ou aparições públicas, virtuais ou físicas, trajando fardas, crachás ou outro meio de identificação de que é estagiário, funcionário, conselheiro, suplente conselheiro ou convidado representante do CAU/PE, exceto em eventos ou circunstâncias previamente autorizadas por instância deliberativa do CAU/PE;*
- d. Não coloquem o nome do CAU/PE em controvérsias alheias, particulares ou públicas, sempre zelando pela boa imagem da instituição;*
- e. Não realizem atos de representação a exemplo de – mas não exclusivamente – declarações públicas e entrevistas em nome do CAU/PE sem autorização expressa da instância deliberativa competente.*

O CAU/PE considera que a vida particular dos integrantes do público interno do CAU/PE é um assunto pessoal de cada um, porém, informa que suas condutas pessoais não podem prejudicar a imagem ou os interesses do CAU/PE.

8. Medidas Disciplinares

As medidas disciplinares são orientadas à conscientização, procurando ao máximo gerar um efeito educativo e nunca tão somente punitivo. No entanto, a depender da gravidade, da reincidência e do prognóstico de conduta, o CAU/PE poderá aplicar medidas disciplinares legais, sem prejuízo de promover ações para o ressarcimento das perdas e danos.

As medidas disciplinares previstas no Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) também se aplicam aos profissionais arquitetos e urbanistas investidos da função de conselheiros, suplentes de conselheiros, funcionários e convidados representantes. Tais profissionais têm como dever o cumprimento dos princípios institucionais do CAU/PE e as disposições do presente Código de Conduta, pelo que em caso de violação destes institutos poderão receber medidas disciplinares mediante deliberação da Plenária, nos termos do Regimento Interno.

Aos funcionários, as medidas disciplinares aplicáveis também são as previstas na legislação trabalhista, sem prejuízo de outras que venham a ser pactuadas contratualmente.

Aos estagiários, as medidas disciplinares visarão exclusivamente o fim pedagógico.

Assim, a violação de disposição do presente Código de Conduta poderá ensejar a aplicação de medidas disciplinares específicas, a depender da natureza do vínculo jurídico tido com o CAU/PE.

9. Consultas e Denúncias

O CAU/PE criou um canal de comunicação destinado exclusivamente ao seu público interno e aos profissionais de arquitetura e urbanismo. Através do e-mail conduta@caupe.gov.br você poderá realizar consultas e denúncias com garantia total de sigilo e confidencialidade. A gestão do canal de comunicação é exercida pela *Comissão de Organização, Administração e Finanças do CAU/PE*. O denunciante de boa-fé não será retaliado ou punido em hipótese alguma, reservado o direito ao anonimato.

10. A Gestão do Código de Conduta

A *Comissão de Organização, Administração e Finanças do CAU/PE* é a instância responsável pela gestão do presente código de conduta.

O texto será revisado ao segundo ano de mandato de cada corpo de gestão, sendo a primeira revisão prevista para o quarto trimestre de 2017.

A Plenária é a instância máxima para resolução de eventuais conflitos oriundos do presente Código de Conduta.